

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 1 DA COMISSÃO DELIBERATIVA DO PPGE DE 21 DE SETEMBRO DE 2023

Trata do detalhamento dos critérios e da periodicidade da avaliação das exigências para definição dos professores que fazem parte do corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Economia (PPGE), em conformidade com o Artigo 4 do Regulamento. A avaliação é de competência da Comissão Deliberativa do Programa, conforme o Artigo 5 do mesmo Regulamento.

Art. 1º O Corpo Docente do PPGE será definido a partir de critérios e eventos de credenciamento e credenciamento periódicos, baseados no desempenho efetivo dos docentes e no plano de trabalho relativos às atividades de ensino, orientação e pesquisa.

CRENCIAMENTO

Art. 2º Os critérios de credenciamento se aplicam a professores que não integram o Corpo Docente do PPGE e desejam passar a integrá-lo a partir do ano-calendário subsequente.

Art. 3º As solicitações de credenciamento serão admitidas até a data de 10 de novembro de cada ano e apreciadas na reunião subsequente pela Comissão Deliberativa do Programa, com efeitos a partir de janeiro do ano-calendário seguinte.

Parágrafo único. As solicitações não serão apreciadas em fluxo contínuo devido à necessidade de planejamento das atividades de ensino e às eventuais distorções que isso pode gerar na coleta e no envio de informações para a Capes.

Art. 4º Ao apresentar o seu pedido de credenciamento, o(a) docente deverá incluir os seguintes documentos:

I – Cópia do Curriculum Lattes com as atividades de ensino, orientação e pesquisa nos últimos quatro anos;

II – Plano de trabalho referente a atividades de ensino, orientação e pesquisa, demonstrando sua vinculação às linhas de pesquisa do PPGE (ou eventualmente propondo novas linhas de pesquisa que se integrem às linhas existentes no Programa);

III – Relatório resumido referente a atividades de ensino, orientação e pesquisa desenvolvidas de forma voluntária no PPGE (disciplinas de pós-graduação ofertadas com professores do PPGE, coorientações, publicações conjuntas etc.);

IV – Documentação comprobatória relativa à produção científica com status de “aceito para publicação”.

§ 1º Os itens I e II têm caráter obrigatório, ao passo que os itens III e IV têm caráter facultativo.



§ 2º O pedido deverá discriminar se o pretendente defendeu seu doutorado há menos de cinco anos (categoria júnior) ou se defendeu seu doutorado há mais de vinte e cinco anos (categoria sênior).

§ 3º Após conferência, a documentação será encaminhada pela Coordenação à Comissão Deliberativa do Programa, a quem caberá avaliar a pertinência e conformidade do pedido.

Art. 5º Ao avaliar a pertinência e conformidade do pedido de credenciamento, a Comissão Deliberativa do PPGE irá considerar:

I – A adequação do plano de trabalho às atividades de ensino, orientação e pesquisa desenvolvidas no PPGE, tal como estabelecido em seu planejamento estratégico;

II – A produção científica do(a) docente relativa aos quatro anos precedentes ao pedido de credenciamento;

III – O grau de internacionalização da produção científica do(a) docente.

§ 1º O(A) docente a ser credenciado(a) deverá apresentar produção científica compatível com o corpo docente credenciado no PPGE e indicativa de capacidade de internacionalização.

§ 2º Considera-se que o(a) docente apresenta produção científica compatível quando a pontuação alcançada pelas publicações do(a) docente em periódicos indexados, em livros e em anais de congressos, de acordo com o último Qualis disponível, é maior ou igual à pontuação média alcançada pelo corpo docente credenciado no PPGE nos quatro anos precedentes.

§ 3º Considera-se que o(a) docente apresenta produção científica indicativa de capacidade de internacionalização quando apresentar ao menos 1 (um) artigo em periódico internacional classificado no estrato mais alto do Qualis ou ao menos 2 (duas) publicações em veículos internacionais classificados em estratos elevados do Qualis no quadriênio.

§ 4º A Coordenação do PPGE irá apurar e disponibilizar à Comissão Deliberativa do Programa a pontuação média de referência a ser considerada, com base nos relatórios de avaliação do Programa e nas informações periódicas coletadas para envio à Capes.

§ 5º A Comissão Deliberativa pode considerar artigos aceitos para publicação pelo docente solicitante no cômputo da sua pontuação, desde que o(a) docente o solicite e apresente documentação comprobatória.

§ 6º Caso o solicitante tenha defendido seu doutorado há menos de cinco anos (categoria júnior), a avaliação poderá flexibilizar o atendimento aos itens II e III e considerar o potencial de produção científica relevante apresentado no plano de trabalho.

§ 7º Caso o solicitante tenha defendido seu doutorado há mais de vinte e cinco anos (categoria sênior), a avaliação poderá flexibilizar o atendimento aos itens II e III e considerar se o(a) docente dispõe de notável reconhecimento pela comunidade científica, levando em conta sua produção científica e seu papel na formação de pesquisadores, dentre outros aspectos.

§ 8º O percentual das categorias júnior e sênior em conjunto não poderá ultrapassar 20% do corpo docente do programa, ou o percentual definido na ficha de avaliação mais recente da área de Economia pela Capes.



RECRENCIAMENTO

Art. 6º O recredenciamento dos Professores do Corpo Docente será realizado periodicamente ao final do período de avaliação da CAPES e atendendo aos prazos fixados pela Coordenação em norma específica.

Art. 7º Ao apresentar o seu pedido de recredenciamento, o(a) docente deverá incluir os seguintes documentos:

I – Cópia do Curriculum Lattes com as atividades de ensino, orientação e pesquisa nos últimos quatro anos;

II – Plano de trabalho referente a atividades de ensino, orientação e pesquisa, demonstrando sua vinculação às linhas de pesquisa do PPGE (ou eventualmente propondo novas linhas de pesquisa que se integrem às linhas existentes no Programa);

III – Documentação comprobatória relativa à produção científica com status de “aceito para publicação”;

IV – Documentação comprobatória para docentes que gozaram de licença maternidade nos quatro anos precedentes (e.g. certidão de nascimento);

V – Documentação comprobatória para docentes que assumiram cargos administrativos na UFRJ (e.g. Portaria de nomeação no Boletim da UFRJ);

VI – Demais documentos que auxiliem a apreciação do pedido.

§ 1º Os itens I e II têm caráter obrigatório, ao passo que os itens III, IV, V e VI têm caráter facultativo.

§ 2º O pedido deverá discriminar se o pretendente defendeu seu doutorado há menos de cinco anos (categoria júnior) ou se defendeu seu doutorado há mais de vinte e cinco anos (categoria sênior).

§ 3º Após conferência, a documentação será encaminhada pela Coordenação à Comissão Deliberativa do Programa, a quem caberá avaliar a pertinência e conformidade do pedido.

Art. 8º. Ao avaliar a pertinência e conformidade do pedido de recredenciamento, a Comissão Deliberativa do PPGE irá considerar:

I – A adequação das atividades realizadas no quadriênio precedente e do plano de trabalho às atividades de ensino, orientação e pesquisa desenvolvidas no PPGE, tal como estabelecido em seu planejamento estratégico;

II – A produção científica do(a) docente no quadriênio precedente ao pedido de recredenciamento;

III – O grau de internacionalização das atividades científicas do(a) docente no quadriênio precedente ao pedido de recredenciamento;

IV – Se o docente está quite com todas obrigações referentes a notas e seus orientandos(as) perante a secretaria.

§ 1º Para fins de recredenciamento, o(a) docente deverá apresentar produção científica alinhada aos seus pares e internacionalizada.



§ 2º Considera-se que o(a) docente apresenta produção científica alinhada com seus pares quando:

- a. a pontuação alcançada pelas publicações do(a) docente, de acordo com o último Qualis disponível, representar ao menos 75% da pontuação média alcançada pelo corpo docente credenciado no PPGE no quadriênio precedente;
- b. a pontuação alcançada pelas publicações do(a) docente, de acordo com o último Qualis disponível, considerando os quatro estratos mais altos somar o limite mínimo de 400 pontos no quadriênio precedente;
- c. o docente tiver publicação reconhecida como qualificada no quadriênio precedente; ou
- d. o docente tiver sido receptor de bolsa de produtividade em pesquisa do CNPq no quadriênio precedente.

§ 3º No caso de docentes que gozaram de licença maternidade no quadriênio precedente, considera-se que a produção científica está alinhada aos seus pares caso alcance ao menos 50% da pontuação média alcançada pelo corpo docente credenciado no PPGE no quadriênio precedente.

§ 4º No caso de docentes que ocuparam cargos administrativos, considera-se que a produção científica está alinhada aos seus pares caso alcance ao menos 66,7% da pontuação média alcançada pelo corpo docente credenciado no PPGE no quadriênio precedente.

§ 5º Considera-se que o(a) docente apresenta produção científica internacionalizada quando apresentar ao menos 1 (um) artigo em periódico internacional classificado no estrato mais alto do Qualis ou ao menos 2 (duas) publicações em veículos internacionais classificadas em estratos elevados do Qualis no quadriênio precedente, ou, alternativamente, comprovar ampla atuação internacional perante seus pares (e.g. frequente atuação como parecerista de periódicos internacionais, atuação como editor de periódico internacional, liderança de grupos de pesquisa internacionalizados ou assunção de posições de destaque em associações internacionais nas respectivas áreas de atuação).

§ 6º A Comissão Deliberativa pode considerar artigos aceitos para publicação pelo docente solicitante no cômputo da sua pontuação, desde que o(a) docente o solicite e apresente documentação comprobatória.

§ 7º A Coordenação do PPGE irá apurar e disponibilizar à Comissão Deliberativa do Programa a pontuação média de referência a ser considerada, com base nas informações contidas no relatório quadrienal enviado à Capes.

§ 8º O critério disposto no § 5º pode eventualmente ser flexibilizado em função da área de atuação do docente ou de outros aspectos, desde que essa flexibilização seja devidamente justificada e haja observância de outros critérios estipulados nessa norma.

§ 9º Caso o(a) docente tenha defendido seu doutorado há menos de cinco anos (categoria júnior), a avaliação poderá flexibilizar o atendimento aos itens II e III e considerar o potencial de produção científica relevante apresentado no plano de trabalho.

§ 10º Caso o(a) docente tenha defendido seu doutorado há mais de vinte e cinco anos (categoria sênior), a avaliação poderá flexibilizar o atendimento aos itens II e III e considerar se o(a) docente dispõe de notável reconhecimento pela comunidade científica, levando em conta sua produção científica e seu papel na formação de pesquisadores, dentre outros aspectos.



§ 11º O percentual das categorias júnior e sênior em conjunto não poderá ultrapassar 20% do corpo docente do programa, ou o percentual definido na ficha de avaliação mais recente da área de Economia pela Capes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

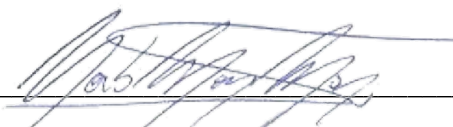
Art. 9º Somente membros do corpo docente poderão ser responsáveis (titulares) pelas disciplinas no PPGE, ofertadas individualmente ou em parceria com outro professor do Instituto de Economia, de outra unidade da UFRJ, ou ainda de outra instituição, desde que aprovado pela Comissão Deliberativa do Programa.

Art. 10. Somente membros do corpo docente poderão atuar como orientador principal de alunos de mestrado ou doutorado do PPGE.

Art. 11. Casos omissos ou excepcionais serão decididos pela Comissão Deliberativa visando o interesse institucional do PPGE e o atendimento dos objetivos definidos no planejamento estratégico do Programa.

Art. 12. Estão revogadas as normas anteriores que tratam de credenciamento e recredenciamento, notadamente, a Resolução de 17 de dezembro de 2014 e a Resolução de 1 de outubro de 2021.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pela Comissão Deliberativa.



Prof. Norberto Montani Martins

Substituto Eventual da Coordenação
Programa de Pós-Graduação em Economia da Indústria e da Tecnologia
Instituto de Economia – UFRJ
SIAPE nº 1607839

